



Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 026 de 25 de outubro de 2022, com a seguinte Súmula: **"Altera a Lei Municipal nº 948/2017, na forma que dispõe"**

RELATÓRIO

Cuida o presente de Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 026 de 25 de outubro de 2022, que tem por objetivo alterar a Altera a Lei Municipal nº 948/2017.

O projeto teve regular trâmite dentro da Câmara Municipal.

Após exame da matéria, o relator opinou pela admissibilidade da proposição.

VOTO DO RELATOR

Pela admissibilidade da proposição.

PARECER DA COFF

Pela admissibilidade total da proposição.

Publique-se e encaminhe-se a matéria ao Gabinete da Presidência.

GILMAR LEONARDI
Presidente da COFF

PROF. VALDIR COSTA
Relator da COFF



Câmara Municipal de Campo Magro **Estado do Paraná**

PARECER

COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei nº 026/2022. “Altera a lei municipal nº 948/2017, na forma que dispõe

RELATÓRIO

Cuida o presente, de Projeto de Lei nº 026/2022, que tem por objetivo alterar a lei nº 948/2017

O projeto teve regular trâmite dentro da Câmara Municipal, foi encaminhada cópia para a procuradoria se manifestar acerca do mesmo, no sentido de auxiliar os componentes da Comissão a exarar seu parecer.

Após exame da matéria, após consulta a assessoria jurídica da Casa, o Relator apresentou seu voto, que segue anexo a este parecer.

VOTO DO RELATOR

Pela admissibilidade da proposição.

PARECER DA COMISSÃO:

Pela admissibilidade total da proposição.

Publique-se e encaminhe-se a matéria a

Secretaria Geral para Providências.

GILMAR LEONARDI

Presidente

Professor Valdir Costa

Relator

Beto Soares

membro



Câmara Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

VOTO DO RELATOR

Senhores Vereadores componentes da Comissão de Finanças e Fiscalização da Câmara Municipal de Campo Magro. Manifesto-me favoravelmente a tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 026/2022, e passo a explicar as razões deste entendimento adiante.

Nos termos do artigo 27 do Regimento Interno, esta Comissão tem a incumbência de, preliminarmente, examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

Verifico que o projeto de lei apresentado está dentro da esfera de competências do Chefe do Executivo e sua matéria não confronta com a legalidade e constitucionalidade, pois já foi analisado pela CCJ, que emitiu parecer favorável.

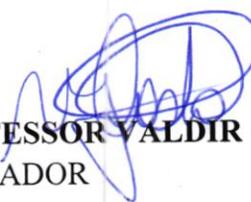
Verifico que o projeto de lei apresentado está dentro da esfera de competências do Chefe do Executivo e sua matéria não confronta com a legalidade e constitucionalidade .

Portanto, eu opino pela admissibilidade total da proposição devendo o Projeto ser, após a sua tramitação nesta Comissão ser remetido às demais pertinentes.

Conclusão:

Diante de todos os fundamentos supra, manifesto-me pela admissibilidade da proposição.

Campo Magro, 17 de novembro de 2022


PROFESSOR VALDIR COSTA
VEREADOR
Relator



Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 026/2022 “Altera a lei municipal nº 948/2017, na forma que dispõe.”

RELATÓRIO

Cuida o presente, de Projeto de Lei nº 026/2022, que tem por objetivo alterar a lei nº 948/2017.

O projeto teve regular trâmite dentro da Câmara Municipal, foi encaminhada cópia para a procuradoria se manifestar acerca do mesmo, no sentido de auxiliar os componentes da Comissão a exarar seu parecer.

Após exame da matéria, A Relatora apresentou seu voto, que segue anexo a este parecer.

VOTO DA RELATORA

Pela admissibilidade da proposição.

PARECER DA COMISSÃO:

Pela admissibilidade total da proposição.

Publique-se e encaminhe-se a matéria a Secretaria Geral para Providências.


BETO SOARES

Presidente


CRISTINA BALESTRA

Relatora


RONES RIBAS

Membro



Câmara Municipal de Campo Magro *Estado do Paraná*

VOTO DA RELATORA

Senhores Vereadores componentes da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Campo Magro. Manifesto-me favoravelmente a tramitação do Projeto de Lei 026/2022, e passo a explicar as razões deste entendimento adiante.

Nos termos do artigo 27 do Regimento Interno, esta Comissão tem a incumbência de, preliminarmente, examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

Verifico que o projeto de lei apresentado está dentro da esfera de competências do Chefe do Executivo e sua matéria não confronta com a legalidade e constitucionalidade.

Portanto eu opino pela admissibilidade total da proposição devendo o Projeto ser, após a sua tramitação nesta Comissão ser remetido às demais pertinentes.

Conclusão:

Diante de todos os fundamentos supra, manifesto-me pela **admissibilidade da proposição**.

Campo Magro, 07 de Novembro de 2022


CRISTINA BALESTRA

Relatora